



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6010

Dispõe sobre a criação do Programa Lixo Zero nas escolas da rede municipal.

Autoria: Jefferson Cezarolli

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas da rede municipal, o **Programa Lixo Zero**, com o objetivo de promover a gestão sustentável dos resíduos, reduzindo o descarte em aterros sanitários e ampliando sua destinação para reciclagem, reuso, compostagem e outros usos ambientalmente responsáveis.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta lei, as escolas do Município de São Vicente poderão adotar o seguinte:

I - uso de utensílios e materiais como canecas, copos, garrafas e talheres retornáveis ou compostáveis;

II - instalação de composteira para lixo orgânico, com a devida destinação de sobras de alimentos;

III - treinamento dos colaboradores, corpo docente e discente das unidades, bem com a realização de palestras e cursos voltados para pais e familiares;

IV - adoção de política de compra de materiais voltada à logística reversa, contemplando, por exemplo, insumos como óleo de cozinha, eletrônicos, pilhas e baterias;

V - demais ações que visem à redução da produção de lixo com destino a aterros sanitários.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6010

2


Art. 3º - As escolas que destinarem adequadamente mais de 90% (noventa por cento) dos resíduos produzidos poderão receber a certificação de "Escola Lixo Zero" por entidades especializadas na área".

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas voltadas a práticas de sustentabilidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 8 de maio de 2025.


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 29/25
Proc. nº 64/25

